

MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 11/08/2021
à 13/03/2021

Lei Municipal Nº 291
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG

DECRETO Nº 807, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

"Determina a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus - Covid-19 e dá outras providências".

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em especial em o estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de Divisa Alegre e cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Divisa Alegre - MG, ao Plano Estadual denominado "Minas Consciente", que determina as regras para retomada responsável das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que segundo a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 177, de 5 de agosto de 2021, o município de Divisa Alegre passou a integrar a "Onda Amarela" do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que conforme Reunião do Comitê Gestor Municipal do Plano de Contingenciamento em Saúde do Covid-19, realizada em 10/08/2021, verificou-se a necessidade de alterações nas medidas restritivas aplicadas neste município.

DECRETA:

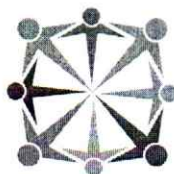
Art. 1º. Permanece suspensos por prazo indeterminado a realização de eventos públicos ou particulares, de cunho cultural, festivo, esportivo e feiras livres.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos abordados por este decreto deverão executar as suas atividades respeitando as medidas de prevenção recomendadas: Uso obrigatório de máscara para clientes/usuários, funcionários/atendentes e entregadores de domicílios, disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento para os clientes, priorizar a lavagem das mãos por qualquer atendente, uso de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% e água sanitária para limpeza do ambiente e instrumentos de trabalho imediatamente após o atendimento ao cliente: em balcões, mesas, caixas, quartos de pousadas e hotéis, maçanetas de portas de banheiro ou local de comum acesso. Uso de papel filme em maquinetas de cartão de crédito e sua limpeza com álcool 70% imediatamente após o contato do cliente com a maquineta. Deverá ser respeitado a distância de 1,5 (um virgula cinco) metros entre os clientes. Os estabelecimentos terão como limite de pessoas dentro do ambiente a proporção de uma

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

pessoa a cada quatro metros quadrados. Recomenda-se ainda, que seja aferido a temperatura de funcionários e clientes ao adentrarem nos estabelecimentos.

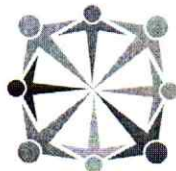
Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá obedecer às seguintes regras:

- a) **Bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, padarias e pizzarias:** O atendimento poderá ser feito através de delivery e balcão de forma individual, priorizando a entrega à domicílio. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de um metro e meio (1,5m). Fica autorizado o consumo no interior do estabelecimento, desde que cumprido o limite de quatro clientes por mesa, obedecendo a distância de um metro e meio (1,5m) entre as mesas em ambiente ventilado e respeitando proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados. O funcionamento poderá ocorrer das 06:00h até as 22:00h, sendo autorizado o delivery após esse horário (sem retirada em balcão) até as 00:00. Para restaurantes Self-Service, recomenda-se a disponibilização de luvas plásticas para proteção das mãos;
- b) **Restaurante de postos de gasolina:** Será permitido 4 clientes por mesas, obedecendo a distância de um metro e meio (1,5m) entre as mesas, em ambiente ventilado e respeitando proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados. O tempo de permanência no estabelecimento deverá corresponder ao tempo de realizar a refeição. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de um metro e meio (1,5m). Para restaurantes Self-Service, recomenda-se a disponibilização de luvas plásticas para proteção das mãos;
- c) **Salão de beleza, barbearia, clínica de estética:** O atendimento deverá ser feito de forma individual, conforme protocolos sanitários para estas atividades, em horário agendado para evitar fila de espera no local;
- d) **Pousadas e hotéis:** Deverão funcionar com no máximo 75% da sua capacidade, obedecendo os protocolos sanitários para estas atividades. Fica proibida a circulação e aglomeração em áreas sociais. No refeitório, será permitido quatro pessoas por mesa, mantendo a distância preconizada de um metro e meio (1,5m) entre as mesas respeitando proporção de uma pessoa a cada quatro metros quadrados. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de um metro e meio (1,5m);
- e) **Casas de materiais de construção, papelarias, lojas de roupas e variedades, hortifrutigranjeiros, casas de venda de alimentação de animais:** O atendimento ao cliente será permitido, respeitando o limite máximo de 03 clientes no interior do estabelecimento. É de responsabilidade do proprietário o controle de entrada e saída de

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

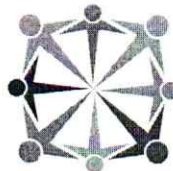
Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

- seus clientes evitando aglomerações na porta, de modo que haja um metro e meio (1,5m) de distância entre os mesmos. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de um metro e meio (1,5m).
- f) **Farmácias, drogarias, distribuidoras de gás e água:** Será permitido a permanência no estabelecimento de no máximo 03 clientes. É de responsabilidade do proprietário o controle de entrada e saída de seus clientes evitando aglomerações na porta, de modo que haja um metro e meio (1,5m) de distância entre os mesmos. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de um metro e meio (1,5m);
- g) **Correios, agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes:** Será permitido o atendimento com controle de fila de espera, respeitando a distância de um metro e meio (1,5m), mantendo no máximo 03 clientes dentro do local do estabelecimento. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de um metro e meio (1,5m).
- h) **Supermercados, mercados e mercearias:** O acesso dos clientes será limitado à proporção de uma pessoa a cada 4 metros quadrados, mantendo distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m) entre atendente e cliente, sendo o controle de acesso em filas de espera sob responsabilidade do proprietário e dentro do possível que a entrada e saída sejam realizadas por portas distintas.
- i) **Açougue e peixaria** Será permitido o atendimento com controle de fila de espera, respeitando a distância de um metro e meio (1,5m) entre os clientes, mantendo no máximo 03 clientes dentro do estabelecimento. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de um metro e meio (1,5m). Será permitido um funcionário para a manipulação dos alimentos e outro para a manipulação do dinheiro. Proibido a exposição ao ar livre de carnes e peixes.
- j) **Oficinas mecânicas, comércio de fibras, pintura, lanternagem, borracharias e similares:** Será permitido o atendimento com controle de fila de espera, respeitando a distância de um metro e meio (1,5m) entre os clientes, mantendo no máximo 03 clientes dentro do estabelecimento.
- k) **Academias de musculação / ginástica e serviço de fisioterapia que utilize método Pilates:** Será permitido o atendimento de no máximo 05 clientes/pacientes, durante o período de até 60 minutos. Deverão ser realizados a limpeza e a desinfecção das superfícies da academia/estúdio de Pilates, logo após o uso de cadeiras, mesas, aparelhos,

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

bebedouros e equipamentos, tais como colchonetes, caneleiras, halteres, barras, esteira ergométrica, bicicletas e simuladores de caminhada. Preconiza-se a limpeza das superfícies com detergente neutro, seguida de desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio. Deverá ser disponibilizado um colaborador exclusivo para estar realizando a limpeza dos aparelhos devidamente equipados com máscara e luvas (látex limpeza doméstica) para sua proteção e de terceiros. Os alunos acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma) não poderão frequentar a academia e o estúdio de Pilates, devido estarem na zona de risco da Covid-19.

- l) **Barraqueiros/Comerciantes informais a margem da BR-116:** O atendimento deverá obedecer a todas as regras de prevenção ao Covid, devendo ser isolado o balcão de atendimento através de uma faixa de isolamento, ficando estabelecido a distância mínima de um metro e meio (1,5m). Deverá ser feito controle de fila de espera, respeitando a distância de um metro e meio (1,5m) entre os clientes;

Art. 4º. Os serviços de **táxi** serão permitidos, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral ao coronavírus COVID-19, sendo elas:

- a) Uso de máscara de proteção pelo condutor e passageiros;
- b) Os passageiros deverão sentar-se exclusivamente no banco de trás do veículo;
- c) Deverá ser realizada a limpeza do carro com álcool 70% em todo o veículo imediatamente após o desembarque do passageiro.

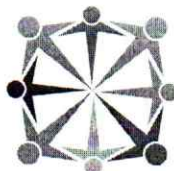
Art. 5º. Ficam as igrejas, templos religiosos e afins autorizados a funcionar, desde que adotem medidas de prevenção à disseminação do Coronavírus conforme as normativas estabelecidas no art. 2º deste decreto e das medidas a seguir:

- a) O público em cada culto estará facultado ao espaço de oração, obedecendo a distância de 2 metros (nas 04 direções) de uma pessoa para outra;
- b) Deverá estar disponível para acesso de todos: álcool gel 70%, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização das mãos;
- c) Deverão estar expostos cartazes orientando sobre a lavagem das mãos e uso de máscaras;
- d) Fica suspenso o uso de toalhas que não as toalhas de papel;
- e) Todos os membros que acompanharão os cultos devem obrigatoriamente usar máscaras faciais de forma adequada;
- f) Será vedada a entrada de membros que apresentem sintomas gripais: febre, tosse, coriza, espirros, etc;
- g) Os membros que irão compor o púlpito não poderão compartilhar microfone ou outros objetos e devem manter-se afastados uns dos outros em 2 metros;
- h) Fica suspensa as participações de membros que não os do púlpito para evitar compartilhamento de microfones;
- i) Os membros que farão louvor devem se manter afastados do público em 1,5 metros;

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

- j) Devem ser impedidos abraços e apertos de mão, bem como outras formas de contato físico entre os membros;
- k) A igreja deverá permitir o uso de bebedouros somente com o uso de copos descartáveis;
- l) Deverão ser suspenso os momentos de compartilhamento de alimentos ou bebidas de qualquer espécie;
- m) Antes e depois de cada celebração, deverá ser realizada assepsia integral do local com produtos sanitizantes (água sanitária);
- n) Os horários de culto e oração devem estar expostos na entrada da igreja de forma clara e de fácil entendimento;
- o) Os locais de assento deverão estar marcados com fita adesiva de forma nítida e os membros deverão ser orientados quanto a demarcação;
- p) O local deverá permanecer com as janelas e portas abertas de forma a preservar a ventilação natural;
- q) Ao finalizar o culto, o membro presente no púlpito deverá orientar os demais membros a sair do local de forma organizada, fileira por fileira, mantendo a distância social estabelecida, ficando suspenso o aperto de mãos na saída do local de oração;
- r) As igrejas, templos religiosos e afins deverão fixar em local de fácil visualização o limite máximo de pessoas, respeitando todas as diretrizes anteriores, com vistas a facilitar a atuação da equipe multidisciplinar de fiscalização do município;
- s) O desrespeito a qualquer norma estabelecida neste Decreto importará no acionamento das forças policiais para apuração do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. A **funerária** poderá funcionar desde que observado o máximo de 03 pessoas na sala de espera, incluindo o(a) atendente.

- a) Em caso de óbitos confirmados ou suspeitos pelo COVID-19, fica proibido o velório;
- b) Os óbitos por outras causas conhecidas e declaradas o velório terá duração máxima de 04 horas;
- c) Fica autorizado a realização de velórios em residências particulares, desde que feitos em uma área arejada e que não cause aglomeração de pessoas. Fica estipulado o máximo de 20 pessoas no local. O velório deverá ser realizado seguindo as medidas de prevenção, tais como: uso de máscara, fornecimento de álcool em gel e obedecendo o distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m) entre as pessoas;
- d) Fica vedada a divulgação do velório e do sepultamento em carro de som, afim de evitar aglomeração;
- e) O funcionário deverá fazer uso de EPI's para o transporte da urna até o local do velório e para o cemitério;
- f) A funerária deverá ter a disposição dos usuários e funcionários, álcool em gel ou sabão líquido para higienização das mãos;
- g) Os cuidados com o corpo por óbito confirmados ou suspeitos com o coronavírus COVID-19 deverão obedecer na íntegra as orientações da nota técnica COES Minas COVID-19 nº 03 de 20/03/2020.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

Art. 7º. Os consultórios médicos, odontológicos, clínicas de fisioterapia, laboratórios de análises clínicas, clínica de imagem, poderão funcionar desde que observado o máximo de 03 pessoas na sala de espera, incluindo o(a) recepcionista e respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m) entre as pessoas.

Art. 8º. Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas que entrarem no município, vindas de qualquer localidade do Brasil e do mundo, independente de prévia notificação, pelo prazo de 14 dias ininterruptos onde não sendo cumprida a determinação poderá ser responsabilizado judicialmente.

Art. 9º O Poder Público Municipal, exercendo o seu poder de polícia, poderá aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento de isolamento social de pessoa notificada com suspeita de Covid ou que já tenha seu caso confirmado, além dos casos citados no art. 8º deste decreto.

Art. 10º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as seguintes sanções:

- I. Notificação;
- II. Multa;
- III. Interdição de estabelecimento;
- IV. Cassação do alvará;
- V. Fechamento temporário compulsório pelas autoridades competentes.

Parágrafo Único: A medida prevista no inciso "II" poderá ser aplicada cumulativamente com as demais medidas.

Art. 11º. Permanece obrigatório o uso de máscara em todas as vias públicas deste município.

Parágrafo único: O descumprimento do presente artigo sujeita o infrator a multa.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 13º. Revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre - MG, em 11 de agosto de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

DIVISA ALEGRE MG

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br